

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### **Lei nº 2.843, de 28 de abril de 2023.**

*(Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente para Equipe de Apoio das Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré e dá outras providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 107/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criada a Comissão Permanente para Equipe de Apoio das Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, cujo objetivo será receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos termos da Lei 14133/21.

**Artigo 2º** A Comissão será composta por: Agente de Contratação e, no mínimo 03 (três) membros votantes, escolhidos entre os servidores desta municipalidade, nomeados pelo Prefeito.

**Artigo 3º** O mandato dos componentes da Comissão será de, no mínimo 01 (um) ano, facultada a recondução para o período seguinte, cuja escolha fica a critério do Prefeito, atendida a qualificação exigida pela legislação vigente.

**Artigo 4º** Os componentes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

**Artigo 5º** Pelo exercício do mandato, Agente de Contratação e membros titulares receberão mensalmente uma gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único** - Os valores já incorporados sob a mesma fundamentação legal deverão ser deduzidos da gratificação prevista no caput do artigo.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1387 de 30 de junho de 2010.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de abril de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**

Prefeito

#### **Lei nº 2.845, de 28 de abril de 2023.**

*(Dispõe sobre nova redação e inclusão de dispositivos da Lei Municipal nº. 315, de 23 de maio de 1.995, para os fins que especifica e dá outras providências.)*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 113/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- O parágrafo 9º, do artigo 63, da Lei nº 315 de 23 de maio de 1.995, que cria o Estatuto dos Funcionários Públicos de Avaré e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício do (a) funcionário (a) a partir de sua investidura no cargo público, mediante habilitação em concurso público e em virtude de nomeação em caráter efetivo, durante o qual serão apurados os seguintes aspectos.

...

§ 9º - O funcionário público estável que estiver em estágio probatório para um novo cargo, poderá ser reconduzido ao anterior, nos seguintes casos:

I - Quando não aprovado no estágio probatório do novo cargo;

II - A pedido, desde que justificado e dentro do prazo que se refere o caput deste artigo, sem direito a qualquer indenização;

III - No caso do cargo de origem já se encontrar provido, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuição e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

**Art. 2º** - Fica incluído o § 11 no artigo 63, da Lei nº 315 de 23 de maio de 1.995, que cria o Estatuto dos Funcionários Públicos de Avaré, alterada pela Lei Complementar 149/2.011, e dá outras providências.

Art. 63. ...

...

§ 11 - Com exceção dos casos previstos no parágrafo 9º deste artigo, o funcionário não aprovado no estágio probatório será exonerado.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de abril de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

## **Lei Complementar nº 310, de 28 de abril de 2023.**

*(Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº. 249, de 03 de dezembro de 2.019, e dá outras providências.)*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 109/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica revogada a Lei Complementar nº 249 de 03 de dezembro de 2019, que Cria a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Civis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

**Art. 2º.** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de abril de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

## **Decretos**

### **Decreto nº 7.300, de 28 de abril de 2023.**

*(Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos disposto no inciso XXII, do artigo 61, da Lei Orgânica de Município;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica organizado na forma abaixo, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº 929, de 25 de abril de 2007, alterado pela lei 1.168 de 09 de abril de 2009:

#### **REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

TITULAR: Ricardo Henrique Alexandre Cerrato

SUPLENTE: José Roque de Souza

#### **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

TITULAR: Ana Lúcia Guimarães Zandoná

SUPLENTE: Irani Montanha Guardioli

#### **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

TITULAR: Sandra Aparecida dos Santos Reis

SUPLENTE: Ana Paula da Silva

#### **REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

TITULAR: Roseli de Cassia Tavares Silva

SUPLENTE: Selma Santos

#### **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

TITULAR: Kelly Cristina Ramos Andrade

SUPLENTE: Leandro Peres Nishihara

#### **REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

TITULAR: Ivani Lima da Silva Rodrigues

SUPLENTE: Natascha Guardioli Ferraz

TITULAR: Patrícia Anastacio de Lima Melenchon

SUPLENTE: Jussara Cristina do Carmo Lucindo

#### **REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS**

TITULAR: Madalena Ferrari de Carvalho

SUPLENTE: Odete Ferreira

#### **REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: Liliâne Oliveira Guassu

SUPLENTE: Aparecida Sonia de Assis Nishihara

#### **REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

TITULAR: Gislene C P Hersoguenrath

SUPLENTE: Sílvia de Oliveira

#### **REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

TITULAR: Fabrício Alves

SUPLENTE: Silvely Aguiar Mirandola

TITULAR: Janaina Aurea da Silva Machado

SUPLENTE: Vera Alice Veppo Ribeiro

**Artigo 2º.** O período de vigência do mandato do Conselho será até 31 de Dezembro de 2026.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/01/2023.

Estância Turística de Avaré, aos 28 de abril de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

## **Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

### **Quebra de Ordem Cronológica**

## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ RETIFICAÇÃO**

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Zelia Mariza dos Santos Pereira de Freitas, ref. ao Semanário Oficial - edição nº 1588, pág.02, de 03 de março de 2.023

Onde se lia:

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de desengraxante e shampoo automotivo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção na frota municipal.

Fornecedor: Zelia Mariza dos Santos Pereira de Freitas

Empenho(s): 5329/2023

Valor: R\$ 996,60

Avaré, 03 de maio de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

Agora se lê:

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de desengraxante e shampoo automotivo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção na frota municipal.

Fornecedor: Zelia Mariza dos Santos Pereira de Freitas

Empenho(s): 5329/2023

Valor: R\$ 1.720,00

Avaré, 03 de maio de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de recarga de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção no Setor de Varrição e no Balneário Costa Azul.

Fornecedor: Extintores Platinum Ltda. EPP

Empenho(s): 13296,13297/2022

Valor: R\$ 163,84

Avaré, 04 de maio de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 236/2023

Valor: R\$ 7.926,60

Avaré, 04 de maio de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de licenças de uso de software pelo período de 12 meses e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços Administrativos.

Fornecedor: Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.

Empenho(s): 5278/2023

Valor: R\$ 7.565,00

Avaré, 04 de maio de 2023

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528/2022, 5279/2023

Valor: R\$ 2.044,70

Avaré, 04 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Volpi Distribuidora de Drogas Eireli

Empenho(s): 5251/2023

Valor: R\$ 26.220,00

Avaré, 04 de maio de 2023  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal da Saúde

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os pacientes da Rede Básica Municipal.

Fornecedor: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 4881/2023

Valor: R\$ 2.600,00

Avaré, 04 de maio de 2023

Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

---